

ACORDO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO e, DE OUTRO LADO, A SOCIEDADE PROPAGADORA DE BELAS ARTES, mantenedora do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS, NA DATA- BASE DE 1/4/2005, com as seguintes condições

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

O salário dos Professores do LICEU, em 1º de abril de 2005 será revisado com base num reajuste de 8% (oito por cento), observando-se a seguinte sistemática:

1.1 - REAJUSTE EM 1º de abril de 2005: incidência do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário devido em 1º de fevereiro de 2005.

1.2 - REAJUSTE EM 1º de outubro de 2005: incidência do percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário devido em 1º de fevereiro de 2005.

§1º - Rescindido o contrato de emprego do professor antes de 1º de outubro de 2005, o seu salário-base deverá ser corrigido na forma estabelecida no item 1.2 desta cláusula, para efeito de cálculo da maior remuneração que servirá de base para o pagamento de todas as parcelas decorrentes da rescisão.

§2º- Servirá como base, para a revisão de salários na próxima data-base de 1/4/2006, por Acordo Coletivo ou julgamento de Dissídio Coletivo, o salário do professor reajustado em 1/10/2005, na forma do item 1.2 desta cláusula

II - DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS:

Para os professores que forem contratados pelo LICEU, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, isto é, a partir de 1º de abril de 2005 os valores salariais mínimos, considerado o tempo de serviço do professor, serão os seguintes:

2.1) professores em educação infantil e primeiro segmento do ensino fundamental (1ª a 4ª séries):

pisos em 1º de abril de 2005:

2.1.1) até cinco anos de serviço completos - R\$ 644,78 (sendo R\$ 537,33 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 107,46 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.1.2) de cinco a dez anos de serviço completos - R\$ 815,29 (sendo R\$ 679,41 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 135,88 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.1.3) de dez a quinze anos de serviço completos - R\$ 955,46 (sendo R\$ 796,22 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 159,24 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.1.4) acima de quinze anos de serviço completos - R\$ 1.114,00 (sendo R\$ 928,33 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 185,67 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

pisos em 1º de outubro de 2005.

2.1.5) até cinco anos de serviço completos - R\$ 669,58 (sendo R\$ 557,98 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 111,60 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.1.6) de cinco anos até dez anos de serviço completos - R\$ 846,65 (sendo R\$ 705,54 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 141,11 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.1.7) de dez a quinze anos de serviço completos - R\$ 992,21 (sendo R\$ 826,84 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 165,37 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.1.8) acima de quinze anos de serviço completos - R\$ 1.156,85 (sendo R\$ 964,04 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 192,81 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.2 - professores do segundo segmento do ensino fundamental (5ª a 8ª séries) e do ensino médio:

pisos em 1º de abril de 2005:

2.2.1) até cinco anos de serviço completos - R\$ 13,05 (sendo R\$ 10,87 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 2,18 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.2.2) de cinco até dez anos de serviço completos - R\$ 16,29 (sendo R\$ 13,57 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 2,72 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.2.3) a partir de dez até quinze anos de serviço completos - R\$ 19,55 (sendo R\$ 16,29 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 3,26 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.2.4) acima de quinze anos de serviço completos – R\$ 22,01 (sendo R\$ 18,35 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 3,66 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

pisos em 1º de outubro de 2005

2.2.5) até cinco anos de serviço completos - R\$ 13,55 (sendo R\$ 11,29 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 2,26 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.2.6) de cinco até dez anos de serviço completos – R\$ 16,92 (sendo R\$ 14,10 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 2,82 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.2.7) a partir de dez até quinze anos de serviço completos – R\$ 20,30 (sendo R\$ 16,92 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 3,38 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

2.2.8) acima de quinze anos de serviço completos – R\$ 22,86 (sendo R\$ 19,05 referentes ao valor do piso salarial base e R\$ 3,81 referentes ao valor do repouso semanal remunerado)

Parágrafo Único – Para os professores que estejam recebendo o valor do piso salarial e que tenham seu contrato de emprego rescindido antes de 1º de outubro de 2005, observar-se-á a mesma regra prevista no § 1º da cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - REVISÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICA:

O LICEU se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusula econômica com o Sindicato dos Professores, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, devendo as partes se reunir com este fim após solicitação formal de qualquer uma das partes signatárias deste Acordo, sendo que independentemente do disposto na cláusula primeira, haverá uma reunião obrigatória, no mês de outubro de 2005, para acompanhamento do Acordo.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O adicional por tempo de serviço, pago mensalmente, em caráter permanente, praticado sob a forma de anuênio, correspondendo a 1% para cada ano de serviço efetivo do professor no LICEU, a partir de 1/4/2001 terá como limite o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º – Os professores que recebiam o adicional em percentual proporcionalmente superior ao tempo de serviço efetivo, continuarão a receber o mesmo percentual, a cada ano de serviço prestado, até que este percentual atinja idêntica proporção ao tempo de serviço no LICEU, observado o limite de 25%

§ 2º - Os professores que a partir da vigência deste Acordo já recebiam percentual, a título de adicional por tempo de serviço, superior ao limite de 25%, terão por limite o valor percentual efetivamente recebido até 1/4/2001.

CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO DO PAGAMENTO:

O pagamento do salário do professor deverá estar totalmente efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mês trabalhado. Será fornecido ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando a(s) disciplina (s), titulação, carga horária, desconto efetuado, valor líquido pago no mês, valor do depósito do FGTS, classificação na carreira docente, horas extras e demais direitos legais ou contratuais, inclusive coletivos, que faça jus.

Parágrafo Único - O LICEU se obriga a fornecer, mensalmente, os recibos de que trata o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O professor terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação ao empregador.

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO AOS PROFESSORES AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA:

A partir do décimo sexto dia de afastamento do professor do serviço, por motivo de acidente ou doença, o LICEU complementarará a diferença entre o salário líquido que o professor receberia enquanto ativo, corrigido pelos índices de reajuste de salários da categoria e o valor do benefício pago pelo órgão previdenciário, limitado pagamento da diferença, no que faltar, até o limite de 30% (trinta por cento).

III - DA JORNADA/DESCANSO E LICENÇA DO PROFESSOR:

CLÁUSULA 8ª - "JANELAS":

O LICEU evitará, na elaboração de seus horários de aulas, os tempos vagos ("janelas"). Quando ocorrer tempos vagos, por conveniência do LICEU, os mesmos serão remunerados como aulas normais.

Parágrafo Único - Caso as horas ociosas (janelas) decorram do interesse próprio e direto do professor, manifestado por escrito, não fará jus o mesmo a qualquer remuneração correspondente àquelas horas.

CLÁUSULA 9ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS:

As aulas de recuperação, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, colônias de férias ou qualquer atividade realizada fora do horário regular do professor na escola, serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário do professor, acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Serão também consideradas atividades extraordinárias e, por isso, remuneradas na forma prevista no "caput" desta cláusula, aquelas que excederem a carga horária habitualmente cumprida pelo professor.

CLÁUSULA 10ª - FÉRIAS:

As férias dos professores serão parceladas em dois períodos sendo que a primeira parcela poderá ocorrer na primeira ou segunda quinzena do mês de janeiro e a segunda, na primeira ou segunda quinzena de julho. Os quinze dias que antecederem ou sucederem, conforme o caso, o período de férias, em janeiro, serão considerados recesso escolar.

CLÁUSULA 11 - FALTAS JUSTIFICADAS:

O professor terá direito a uma LICENÇA remunerada de:

- a)** 9 (nove): dias por motivo de gala ou falecimento de filhos, cônjuges e pais;
- b)** 6 (seis): dias como Licença paternidade.
- c)** pelos dias decorrentes para consulta médica ou tratamento de saúde, tendo apresentado atestado médico abonatório de profissional conveniado ao plano de saúde ao qual o professor esteja inserido, sendo obrigatório o contra-recibo da entrega deste documento pelo Liceu.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE NO EMPREGO:

Os professores do LICEU não poderão ser demitidos no decorrer do primeiro semestre letivo, bem como não haverá demissão após iniciado o segundo semestre do ano letivo, salvo quando ocorrer extinção do curso.

§ 1º- O LICEU quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá notificá-lo até o término do primeiro período letivo, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

§ 2º - O LICEU quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, da data em que ocorrerá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente a 2 (dois) salários, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

CLÁUSULA 13 - GARANTIAS PROVISÓRIAS NO EMPREGO:

O LICEU independentemente do disposto na Cláusula anterior, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT, e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo Sindicato dos Professores, nas seguintes situações:

a) Gestante:

Garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até sessenta dias após o término do período da LICENÇA maternidade.

b) Paternidade:

Garantia no emprego por sessenta dias para o professor que for pai, a contar do nascimento do filho, comprovado por Certidão de Nascimento, nascido de sua esposa ou companheira reconhecida conforme a Lei.

c) Acidente de Trabalho/Doença Profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional, por trezentos e sessenta dias a partir do seu retorno ao trabalho.

d) Licença Previdência:

Garantia no emprego para professores portadores de doença não profissional, por sessenta dias a partir de seu retorno ao trabalho.

e) Aposentadoria:

Garantia no emprego nos trinta e seis meses que antecedem a aposentadoria, contada nos seus prazos mínimos.

e.1) o LICEU não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo nos casos em que tal alteração interessar ao mesmo, através manifestação escrita.

e.2) o professor que beneficiar-se da estabilidade ora prevista, deverá comunicar por escrito, ao empregador, a data em que ocorrerá o tempo mínimo necessário à aquisição à aposentadoria.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, se for o caso, fica garantido ao professor os prazos de estabilidade de emprego previstos na Constituição Federal ou na legislação trabalhista/previdenciária se lhes forem mais benéficos.

CLÁUSULA 14 - GRATUIDADE DE ENSINO:

Fica assegurada integral gratuidade de ensino aos filhos dos professores do LICEU e seus dependentes, para todos os níveis de educação básica e da FABES, nos casos em que o professor:

- a)** estiver em exercício efetivo no LICEU;
- b)** estiver licenciado para tratamento de saúde;
- c)** estiver licenciado com anuência do LICEU;
- d)** estiver aposentado e contar com cinco ou mais anos de serviço efetivo no LICEU;
- e)** tiver falecido

§ 1º - Quando o professor tiver falecido o disposto nesta cláusula se aplicará ao período correspondente a dois anos letivos, contados do ano em que ocorreu o óbito.

§ 2º - Quando o professor for demitido, o disposto nesta cláusula se aplicará até o final do ano letivo em que se deu o seu desligamento.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos do professor, os filhos de seus cônjuges, companheiro(a): , desde que vivam sob sua dependência legal.

§ 4º - Quando se tratar de alunos matriculados em regime integral, competirá ao professor o pagamento da taxa referente a alimentação.

§ 5º - O professor terá direito de escolher o turno a ser freqüentado por seus filhos e/ou dependentes, salvo quando não respeitado o prazo de matrícula.

§ 6º - O professor do LICEU pagará a primeira e a sétima cotas, quando o seu dependente estiver cursando a Faculdade Bithencourt da Silva - FABES.

§ 7º - Quando o filho do professor não for aprovado no ano ou semestre letivo pagará 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade, voltando a gozar do benefício da gratuidade integral consoante previsto no "caput" desta cláusula e parágrafos anteriores, quando for novamente aprovado.

CLÁUSULA 15 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E APRIMORAMENTO ACADÊMICO:

Fica mantida a instituição de comissão Paritária integrada por representantes do LICEU e do Sindicato, para estabelecer, até outubro de 2005, um Plano de Cargos e Salários para todos os professores contratados pela SPBA, no qual esteja previsto um adicional de aprimoramento acadêmico.

Parágrafo único - Definido o Plano de Cargos e Salários a Comissão promoverá o enquadramento dos professores LICEU, levando-se em conta, neste enquadramento os valores mínimos salariais dispostos na cláusula 2ª deste acordo, bem como o tempo de serviço efetivo do professor na SBPA.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O LICEU fica obrigado a proporcionar aos professores as melhores condições de trabalho, garantindo ventilação adequada, bem como mesa e cadeira apropriadas ao trabalho docente.

CLÁUSULA 17 - CALENDÁRIO ESCOLAR:

O Liceu fornecerá ao professor no início de cada ano, ou semestre letivo o calendário de suas atividades.

V - CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E DE REPRESENTAÇÃO:

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO SINDICATO:

Fica assegurada a livre circulação das informações orientadas pelo Sindicato dos Professores no interior do LICEU, bem como a utilização do quadro de avisos existente na sala dos professores, para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato.

CLÁUSULA 19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os LICEU, a título de contribuição assistencial, descontará do salário de todos os professores, uma importância com este fim, observadas as seguintes condições:

19.1 - No pagamento dos salários correspondente ao mês de junho de 2005, a importância total descontada será equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários devidos neste mês, já reajustados consoante o disposto na cláusula primeira;

19.2 - No pagamento dos salários correspondente ao mês de outubro de 2005, a importância total descontada será equivalente a 1.5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários devidos neste mês, já reajustados consoante o disposto na cláusula primeira;

19.3 - As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do SINPRO/RIO.

§ 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao LICEU, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º - O LICEU procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 20 - VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 1 (um) ano a contar de 1º de abril de 2005.

Rio de Janeiro,

Francilio Pinto Paes Leme
(Presidente do SINPRO/RIO)
CPF 110.900.307-20

Myriam Freire Dias Costa
Vice-Presidente da Sociedade Propagadora de Belas Artes
CPF 051.601.467-68

Rita de Cássia S. Cortez
(Advogada do SINPRO/RIO)

Advogado da SBPA